

TC 018.242/2017-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Expediente: Ofício 502/2017, de 27/6/2017.

Interessado: CPI criada para investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)

Assunto: Ofício 502/2017, de 27/6/2017, Dep. Alceu Moreira, Presidente da CPI FUNAI-INCRA 2, encaminha Relatório Final da CPI, no qual foi incorporado o Requerimento s/n, de autoria do Dep. Nilson Leitão, solicitando ao TCU a realização de auditoria e perícia no Fundo Amazônia

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 502/2017, por meio do qual o Deputado Federal Alceu Moreira, Presidente da CPI-FUNAI-INCRA 2, entregou a este Presidente, em audiência ocorrida no dia 4/7/2017, às 15h, no Gabinete da Presidência desta Corte de Contas, o Relatório Final daquela Comissão, em mídia digital (CD), no qual consta, entre as proposições aprovadas, o Requerimento s/n, de autoria do Deputado Federal Nilson Leitão, solicitando ao TCU a realização de auditoria e perícia no Fundo Amazônia.

Considerando que a Lei nº 10.001/2000 dispõe sobre a prioridade a ser aplicada aos procedimentos adotados pelo Ministério Público e **por outros órgãos** a respeito das **conclusões** das comissões parlamentares de inquérito;

Considerando que o art. 3º da referida Lei dispõe: “*O processo ou procedimento referido no art. 2º terá prioridade sobre qualquer outro, exceto sobre aquele relativo a pedido de habeas corpus, habeas data e mandado de segurança*”;

Considerando que, por analogia, o mesmo tratamento **prioritário** deve ser dado aos **requerimentos de requisição** provenientes das comissões parlamentares de inquérito (§ 3º do art. 58 da Constituição Federal):

Encaminhem-se estes autos à Segecex, para adoção das providências pertinentes, com a devida **absoluta prioridade** que o caso requer.

Gabinete do Presidente, em 6 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente